

Florianópolis, 18 de outubro de 2024.

Em atenção ao Pregão Eletrônico n. 46/2024:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01:

Está sendo solicitado no Anexo IV – Minuta de Contrato: Cláusula Quinta – Dos Preços e das Condições de Pagamento:

5.2. O(s) pagamento(s) do(s) produto(s) será(ao) efetuado(s) mediante apresentação dos seguintes documentos/informações:

- a) Nota fiscal (discriminando os serviços e seus valores, impostos e encargos);*
- b) Dados bancários completos para crédito em conta corrente, quando for o caso;*
- c) Indicação do número do contrato quando houver;*
- d) Mediante apresentação da prova de regularidade fiscal conforme item 4.3 e seus subitens do Edital de Licitação.*
- e) Prazo da garantia nas informações da Nota fiscal.*

5.3. O valor global constante no item 5.1 será pago pelo CONTRATANTE em 01 (uma) única parcela.

5.4. Fica acordado que somente será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento dos objetos contratados no valor global expresso no item 5.1 desta Cláusula, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para a entrega dos produtos, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os bens contratados.

5.5. O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento dos bens contratados, respeitando os dias de pagamento do SENAC/SC (dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês), a contar da entrega dos mesmos com a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) e, desde que tenham sido aceitos pelo SENAC/SC.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

ESCLARECIMENTO 01:

O entendimento está correto. Devem ser emitidas: nota fiscal de mercadoria e nota fiscal de serviços.

QUESTIONAMENTO 02:

Na especificação LOTE 01 (itens 01 e 02) está sendo exigido: 36 meses de garantia. Já no ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA) está disposto que: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada para o LOTE 01 (itens 01 e 02) a garantia exigida no ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA) para todos os itens, qual seja, 12 meses. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 02:

O entendimento não está correto. A garantia deve ser de 36 meses. Devendo ser considerado o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 03:

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e a garantia e suporte de 36 (trinta e seis) meses on-site, indagamos:

Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturados com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Diante disso, vale ressaltar que, uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e outra para produtos, constando em contrato para assinatura posterior por ambas as partes. Além disso, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo: Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços); Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXXBBBB-BB (da Filial de Produtos); Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada à localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Nesse caso, será apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação. Portanto, questionamos se poderá ser realizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item, emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

ESCLARECIMENTO 03:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 04:

Em relação ao Anexo I, Termo de Referência, estabelece que a entrega deve ser realizada nos locais especificados no edital, bem como nos quantitativos por endereços. Contudo, não ficou claro se a entrega exige algum procedimento particular, tais como: içamento, agendamento antecipado, informações do motorista ou possibilidade de entrega fora do horário comercial.

É nosso entendimento que tais procedimentos particulares e/ou outros não são necessários. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 04:

O entendimento não está correto. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em horário comercial e não será preciso içamento, tampouco, agendamento prévio.

QUESTIONAMENTO 05:

Na cláusula terceira da Minuta Contratual, especificamente nos itens 3.3, 3.4 e 3.5, é indicado que, em caso de defeitos sistemáticos que tornem o bem inadequado para o uso, a substituição deverá ser realizada em até 7 dias corridos a partir da solicitação da contratante.

Entretanto, em situações excepcionais, pode ser necessário um prazo adicional para a devida substituição, e entendemos que a contratante aceitará a prorrogação desse prazo, caso surjam circunstâncias imprevistas que possam impactar a capacidade do fornecedor em cumprir o prazo estipulado. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 05:

O entendimento está correto, devendo ser justificada a situação.

QUESTIONAMENTO 06:

Em relação a Garantia solicitada no edital, entendemos que a garantia não cobrirá danos acidentais como derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas, nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 06:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 07:

Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 07:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 08:

Em relação ao item, do TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPUTADORES que diz: "Deverá disponibilizar ponto único de contato um ponto único para acompanhamento dos chamados técnicos, evitando que a contratante seja atendida por diversos atendentes diferentes". Visto que os principais fabricantes do mercado, bem como suas assistências técnicas autorizadas possuem uma estrutura de suporte compartilhada que proporciona o atendimento simultâneo de chamados técnicos com qualidade e rapidez que os cliente esperam em contratações neste volume de equipamentos, entendemos que o atendimento aos eventos de suporte poderá ser realizado por este time compartilhado. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 08:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 09:

Em relação ao item da garantia que diz: "Deverá disponibilizar, conforme solicitação da contratante, relatórios de chamados abertos, bem como o tempo de solução e conclusão dos chamados, para que tenha histórico dos chamados e conhecimento da base instalada". Visando atender o propósito e a necessidade fim da exigência com menor custo entendemos que, alternativamente, este relatório pode ser substituído pela disponibilização das informações referentes aos chamados em Portal WEB da contratada para consulta a qualquer tempo.

ESCLARECIMENTO 09:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 10:

No item Workstation Educacional, subitem 08 - Gabinete, é solicitado que o equipamento ofertado possibilite a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (tool less), o projeto tool-less deverá ser original do fabricante do equipamento, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Informamos que o equipamento que pretendemos ofertar possui, por questão de segurança devido ao alto valor dos componentes internos, um parafuso denominado parafuso de segurança. A presença deste parafuso visa apenas garantir que o equipamento não terá peças desviadas. Após a instalação do equipamento este parafuso pode ser retirado e o gabinete permanece fechado devido à sua característica toolless, permitindo portanto a abertura, fechamento e substituição de peças sem a necessidade de ferramentas. Desta forma, entendemos que nossa oferta atende ao edital no quesito toolless. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 10:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 11:

No item *Workstation Educacional*, subitem 13 - *Sistema de diagnóstico*, há um texto que diz: "Se o equipamento atende a todas as exigências do edital". Entendemos que não é parte do sistema de diagnóstico informar se um equipamento atende a um termo de referência específico e que, para comprovar tal exigência, as declarações e documentações apresentadas pelo proponente serão suficientes. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 11:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 12:

Referente item 2 – *Monitor*.

É solicitado: Possuir base com ajuste de altura de 15 cm.

Levando em consideração a exigência do edital para monitores com regulagem de altura de 15cm, questionamos que serão se serão aceitos monitores com regulagem de altura de 13cm? Visto que a diferença de apenas 2cm é mínima e não compromete a ergonomia e usabilidade pelos usuários, conforme estudos e diretrizes ergonômicas.

Experiência do Usuário: Diversos outros editais aceitam monitores com regulagens de altura menores que a solicitada, reconhecendo que o ajuste de altura de 13cm é suficiente para acomodar a maioria das necessidades dos usuários. Por exemplo, em um edital recente do Ministério da Saúde, foi aceito um monitor com regulagem de altura de 12cm, com a justificativa de que essa medida atende aos padrões ergonômicos recomendados.

Padrões Ergonômicos: Segundo a NR17, que regulamenta a ergonomia no Brasil, a posição de trabalho deve ser ajustável, mas não especifica uma medida exata de regulagem de altura para monitores. A nossa oferta de 13cm de ajuste de altura é plenamente compatível com as diretrizes de ergonomia estabelecidas, garantindo conforto e postura correta ao usuário.

Custo-Benefício: Oferecer monitores com regulagem de altura de 13cm proporciona uma excelente relação custo, benefício, permitindo uma economia significativa sem comprometer a qualidade ou a conformidade ergonômica dos equipamentos. Isso resulta em uma utilização eficiente dos recursos públicos, alinhada aos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disso, entendemos que serão aceitos monitores com regulagem de altura de 13cm, proporcionando maior competitividade e também que a diferença é mínima e não influi no uso pelos usuários.

Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 12:

O entendimento não está correto.